



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna -  
Santa Branca - São José dos Campos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

**PROCESSO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDÊNCIA DA CONSAVAP**

Vistos.

Considerando as ponderações e apontamentos técnicos apresentados pela Consultoria Jurídica da CONSAVAP, em PARECER JURÍDICO de fls. 734 a 743, sobre o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Organização Social - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BASE INSTITUCIONAL de fls. 725 a 733, **DECIDO** o seguinte:

1 – Não há que se falar em afronta aos princípios da ampla defesa e contraditório, apontados pela Organização Social recorrente, uma vez que a pacífica jurisprudência do STJ conclui que o mero participante do processo licitatório, em fase de apresentação de documentos em sessão pública, não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato e tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa aos mencionados princípios, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

2 – A ausência de publicação do Edital do Chamamento Público nº 001/2021 no Boletim Oficial do Município de São José dos Campos, em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial da União, afrontou a definição principiológica de ampla publicidade intrínseca na Constituição Federal e legislação vigente no município sede do CONSAVAP, qual seja Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.188, de 28 de junho de 2019 e Lei nº 8666/93, adotadas no certame, sendo com toda certeza jurídica, motivo relevante, razoável e proporcional para a decisão de nulidade da Sessão Pública realizada em 28 de julho de 2021.

Por fim, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO** e determino a Secretaria Executiva que publique esta decisão no sítio eletrônico da CONSAVAP e intime através de e-mail a Organização Social recorrente, com a manutenção de todos os atos administrativos praticados nos autos.

Em tempo, defiro o pedido de fls. 712, de disponibilização do Processo Administrativo nº 002/2021, para extração de cópia de inteiro teor, com custeio pela requerente.

Cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
**Presidente do CONSAVAP**